



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

### **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2022**

Concorrência Pública para fins de outorga de concessão de direito real de uso de uma área, parte do imóvel que integra o patrimônio público municipal de que trata a matrícula nº 10.964 do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Sananduva, situado no perímetro rural do Município de Sananduva, com área de 2.220m<sup>2</sup>.

**ANTUIR RICARDO PANSERA**, Prefeito Municipal de Sananduva, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o § Único do art. 12 da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 22, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que às **09h30min, do dia 07 do mês de Março do ano de 2022**, em Sananduva, RS, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Fiorentino Bachi, nº. 673, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de receber propostas referente a outorga de concessão real de uso de um imóvel, nos termos da Lei Municipal nº 3.380, de 23 de dezembro de 2021, destinado à instalação de agroindústria, conforme discriminação a seguir:

#### **1 - DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto da presente concorrência pública, a outorga de concessão de direito real de uso de bem público, autorizada pela Lei Municipal nº 3.380, de 23 de dezembro de 2021, consistente em parte de um imóvel rural de terras de cultura, matriculado sob o nº 10.964, situado no perímetro rural do Município de Sananduva (Secção Pessegueiro), com área de 2.220m<sup>2</sup> (dois mil duzentos e vinte metros quadrados), destinado à instalação de agroindústria.

**1.2** - O Município de Sananduva disponibilizará o imóvel com as condições necessárias para instalação do empreendimento, quais sejam, energia elétrica trifásica, abastecimento de água e infraestrutura de acesso.

**1.3** - Ao término do prazo de vigência da concessão, o objeto da presente licitação deverá ser restituído ao Município de Sananduva em bom estado de conservação e funcionamento.

**1.4** - Todas as despesas necessárias à abertura e ao desenvolvimento das atividades comerciais do empreendimento, bem como as licenças necessárias, serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor.

#### **2 - DA HABILITAÇÃO**

**2.1** - Poderão participar da Licitação pessoas jurídicas cujo o ramo de atividade seja pertinente ao objeto do certame, de acordo com as especificações do presente Edital.



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

### **3 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

**3.1** - As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada ou impressa, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

**Ao  
MUNICÍPIO DE SANANDUVA  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022  
ENVELOPE Nº. 1 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (nome completo da empresa)**

**Ao  
MUNICÍPIO DE SANANDUVA  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022  
ENVELOPE Nº. 2 - PROPOSTA  
PROPONENTE (nome completo da empresa)**

#### **3.1.1 - O envelope nº 1 deverá conter:**

##### **3.1.1.1 - Habilitação Jurídica**

- a) Cédula de identidade do representante legal da empresa;
- b) Registro comercial no caso empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleições de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

##### **3.1.1.2 - Regularidade Fiscal**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- d) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União (incluindo previdenciário);
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011;

### **3.1.1.3 - Qualificação Técnica:**

a) Declaração do proponente de que dispõe de condições técnicas e jurídicas para colocar em funcionamento o empreendimento no prazo de 06 (seis) meses, contados da data em que restar firmado do Ato de Concessão.

### **3.1.1.4 - Qualificação Econômico-financeira e demais declaração:**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em prazo não superior 60 (sessenta) dias da data designada para entrega dos envelopes;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) Caso a empresa for constituída a menos de um ano o licitante deverá apresentar o Balanço de Abertura;

b) Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Concorrência Pública em epígrafe.

c) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

d) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.

**3.1.1.5** - Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial.

### **3.1.2 - O envelope nº 2 deverá conter:**

**3.1.2.1** - A proposta financeira, redigida em português de forma clara e detalhada, sem rasuras ou emendas, assinada pelo seu representante legal do proponente e respeitando os critérios de julgamento do item 7, subitem 7.2.3 do presente edital, contendo:

- a) Proposta para utilização do Imóvel, descrevendo:
- Tipo do empreendimento;
  - Custo financeiro de instalação do empreendimento, compreendendo a projeção de valores a serem investidos (adequações, realização de serviços, aquisição de equipamentos, entre outros), com o respectivo cronograma de realização;
  - Cronograma de instalação do empreendimento;
  - Projeção de criação de empregos diretos no empreendimento;



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

- Estimativa de produtores fornecedores de matéria prima para a fabricação dos produtos a serem comercializados, bem como estimar os prazos;
- Estimativa do número de produtos a serem comercializados.

**b)** Validade da proposta: mínimo de 60 dias, contados da data de abertura dos envelopes. Caso não conste na proposta sua validade, subentende-se 60 dias.

**3.2** - As propostas deverão obedecer, rigorosamente, aos termos do Edital, não sendo consideradas aquelas que oferecerem serviços diferentes, que fizerem referência à proposta de outro concorrente ou que o objetivo não corresponda à destinação do imóvel, nos termos do Edital.

**3.3** - Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações, nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

### **4 - DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1** - Todas as despesas decorrentes da instalação, funcionamento e manutenção da agroindústria, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do proponente vencedor.

**4.2** - Deverá o concessionário fazer a manutenção, limpeza, higiene do objeto da presente concessão de uso, bem como, das instalações e dependências.

**4.3** - As modificações e adequações no imóvel objeto da presente concessão, somente poderão ser executadas pelo proponente adjudicado, após prévia aprovação e consentimento expresso do Município.

**4.4** - O Concessionário não poderá utilizar o objeto da outorga da permissão para fins adversos ao definido no objeto.

**4.5** - O licitante vencedor do certame deverá realizar, à suas expensas, as melhorias, adaptações e serviços necessários ao regular funcionamento do empreendimento, observando o prazo máximo de 06 (seis) meses contados da data da assinatura do contrato de concessão de uso. Poderá ser prorrogado o prazo ora previsto, mediante pedido fundamentado do concessionário.

**4.6** - O Licitante vencedor poderá adquirir equipamentos destinados à produção e industrialização dos produtos pertinentes ao ramo de atividade, e instalá-los junto ao objeto licitado, sendo que os mesmos, após findo o prazo de concessão, poderá removê-los.

**4.7** - Ao término do período de vigência da concessão de uso, o concessionário deverá restituir o bem imóvel ao Município, sendo que as benfeitorias necessárias nele edificadas reverterão ao patrimônio público, sem qualquer direito a retenções e/ou indenizações, com exceção dos equipamentos adquiridos pelo concessionário, os quais poderão ser removidos.

**4.8** - Em caso de rescisão contratual antes do término do período da concessão, o concessionário deverá desocupar imediatamente o imóvel independentemente de



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

Notificação Judicial ou Extrajudicial, não cabendo ao Município indenizar as benfeitorias realizadas.

**4.9** - Ocorrendo abandono, encerramento das atividades comerciais, falência ou concordata, a desocupação do imóvel antes do término do prazo de vigência contratual ou a transferência à terceiros do empreendimento, poderá o Município retomar imediatamente o bem imóvel e suas benfeitorias, sem direito à indenização.

**4.10** – Demais obrigações estão especificadas na Minuta Contratual, a qual é parte integrante deste edital independente de transcrição integral.

### **5 – DOS DIREITOS**

**5.1** - O vencedor terá o direito à exploração comercial de agroindústria.

**5.2** – Qualquer destinação diversa ao previsto no presente Edital ensejará a rescisão contratual.

### **6 - DOS RECURSOS**

**6.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.886/93.

**6.2** - Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

### **7 - DO JULGAMENTO**

**7.1** - O presente Edital será julgado primeiramente pela análise da documentação exigida através do Envelope “01” - **DOCUMENTAÇÃO**.

**7.1.1** - Não será habilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos constantes no Envelope “01” - **DOCUMENTAÇÃO**.

**7.1.2** - Aos licitantes não habilitados na fase de habilitação serão devolvidos os envelopes, fechados como entregues, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

**7.2** – Após superada a fase de habilitação, serão julgadas as propostas apresentadas pelas licitantes habilitadas.

**7.2.1** - Será vencedora a Proponente habilitada que tenha apresentado o maior número de pontos, auferidos pela Comissão de licitações.

**7.2.3** - O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração os seguintes critérios:

a) Pontuação de **01 (um) ponto** para cada real a ser investido no empreendimento;



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

**b)** Pontuação de **5.000 (cinco mil) pontos** para o proponente cujo investimento tenha o menor prazo para a conclusão das instalações;

**c)** Pontuação de **10.000 (dez mil) pontos** para cada emprego direto a ser gerado com o empreendimento;

**d)** Pontuação de **10 (dez) pontos** para cada produtor fornecedor de matéria prima para a fabricação dos produtos do ramo de atividade;

**e)** Pontuação de **10 (dez) pontos** para cada produto a ser comercializado pelo empreendimento;

**7.3** - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**7.4** Será desclassificada a proposta que:

- a) Apresentar entrelinhas, vícios ou rasuras;
- b) Não esteja em conformidade com os quesitos do Edital;

### **8 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

**8.1** - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Legislação.

**8.2** – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 8.1.

**8.3** - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

### **9 – DO PRAZO DA CONCESSÃO**

**9.1** - O prazo de validade da presente concessão será de **10 (dez) anos**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Município.

### **10 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**10.1** - Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

**10.1.1** - Receber os envelopes de "Documentação e Proposta" na forma estabelecida neste Edital.





## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

**10.1.2** - Proceder a abertura dos envelopes contendo a "Documentação", que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

**10.1.3** - Examinar a documentação, nos termos deste Edital, inabilitando o participante se constatada apresentação de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 "proposta", fechado e rubricado pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da concorrência objeto deste Edital.

**10.1.4** - Uma vez abertos os envelopes da "Documentação", julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, após cumpridos os prazos recursais do art. 109 da Lei 8666/93, a Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

**10.1.4.1** - No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, "a" da Lei 8666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

**10.1.4.2** - No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes "proposta", ficando cientes os licitantes da designação.

**10.1.5** - Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 "proposta", fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

**10.1.6** - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

**10.1.7** - No término dos seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

**10.1.8** - A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

**10.1.9** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

### **11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** - Se, a empresa fornecedora, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, do início dos trabalhos;
- b) 05% (vinte por cento) sobre o saldo do valor do investimento, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

**11.2** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

**11.3** - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**11.4** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Sananduva, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

**11.5** - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** - A fiscalização das atividades desenvolvidas pela vencedora da presente licitação ficará a cargo do Município, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, bem como da Secretaria Municipal de Saúde e setores de fiscalização e vigilância em saúde.

**12.2** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital, ou que forem consideradas inexequíveis.

**12.3** - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**12.4** - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

**12.5** - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.





## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

**12.6** - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**12.7** - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando neste caso as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei 8886/93.

**12.8** - Ao Prefeito, fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8 886/93.

**12.9** - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação deverá constar, cuja minuta é anexa ao presente edital, deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato, previstas pelo artigo 78, da legislação atinente.

**12.10** - Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

**12.11** - Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

**12.12** - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, na Prefeitura Municipal, pelo telefone (54) 3343-1266, ou no site [www.sananduvars.com.br](http://www.sananduvars.com.br) no link *Licitações* e e-mail: [licitacao@sananduva.rs.gov.br](mailto:licitacao@sananduva.rs.gov.br).

Sananduva RS, 13 de Janeiro 2022.

**ANTUIR RICARDO PANSERA**  
PREFEITO MUNICIPAL



## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

ATO Nº \_\_\_\_\_/2022.

### MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A TÍTULO GRATUITO E PRECÁRIO.

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.613.543/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTUIR RICARDO PANSERA**, doravante denominado de **CONCEDENTE**, e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste Ato representada por \_\_\_\_\_ doravante denominada de **CONCESSIONÁRIA**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2022, firmam este ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, vinculando-se, mesmo que não transcritas neste ato, todas as cláusulas e condições do edital de abertura do certame:

**PRIMEIRA** – Constitui objeto da presente concorrência pública, a outorga de concessão de direito real de uso de bem público, autorizada pela Lei Municipal nº 3.380, de 23 de dezembro de 2021, consistente em parte de um imóvel rural de terras de cultura, matriculado sob o nº 10.964, situado no perímetro rural do Município de Sananduva (Secção Pessegueiro), com área de 2.220m<sup>2</sup> (dois mil duzentos e vinte metros quadrados), destinado à instalação de agroindústria de \_\_\_\_\_.

**SEGUNDA** – Toda e qualquer, benfeitoria, modificação e/ou adequação no imóvel objeto da presente concessão, somente poderá ser executada após prévia e expressa aprovação e consentimento do Município, mediante requerimento devidamente protocolado pela **CONCESSIONÁRIA**.

**Parágrafo Único** – A **CONCEDENTE** disponibilizará o imóvel com as condições necessárias para instalação do empreendimento, quais sejam, energia elétrica trifásica, abastecimento de água e infraestrutura de acesso.

**TERCEIRA** – A **CONCESSIONÁRIA** poderá adquirir equipamentos destinados à produção e industrialização dos produtos pertinentes ao ramo de atividade, e instalá-los junto ao objeto deste contrato, sendo que os mesmos, após o término do prazo de concessão, poderão ser removidos.

**QUARTA** - A **CONCESSIONÁRIA** não poderá utilizar o objeto deste ato para fins adversos ao definido no objeto, tendo, porém, o direito de explorar comercialmente a agroindústria de \_\_\_\_\_.

**QUINTA** - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela **CONCEDENTE**, através do responsável \_\_\_\_\_.



## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

**SEXTA** - O presente ato terá **vigência pelo prazo de 10 (dez) anos**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, a critério do Município.

§ 1º - Ao término do período de vigência da concessão de uso, o imóvel e seus acessórios deverão ser restituídos ao **CONCEDENTE**, sendo que as benfeitorias necessárias nele edificadas reverterão ao patrimônio público, sem qualquer direito a retenções e/ou indenizações, com exceção dos equipamentos adquiridos, os quais poderão ser removidos;

§ 3º - Em caso de rescisão contratual antes do término do período da concessão, a **CONCESSIONÁRIA** deverá desocupar imediatamente o imóvel independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, não cabendo ao **CONCEDENTE** indenizar as benfeitorias realizadas;

§ 4º - Ocorrendo abandono, encerramento das atividades comerciais, falência ou concordata, a desocupação do imóvel antes do término do prazo ou a transferência a terceiros do empreendimento, poderá o **CONCEDENTE** retomar imediatamente o bem imóvel e suas benfeitorias, sem direito à indenização.

**SÉTIMA** - Todas as despesas decorrentes da instalação, funcionamento e manutenção da agroindústria, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA**.

**OITAVA** - São, ainda, obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

a) Fazer a manutenção, limpeza e higiene do objeto da presente concessão de uso, bem como, das instalações e dependências;

b) Realizar, às suas expensas, as melhorias, adaptações e serviços necessários ao regular funcionamento do empreendimento, observando o prazo máximo de 06 (seis) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante pedido fundamentado;

c) Usar o imóvel com zelo, mantendo-o sempre limpo e nas condições necessária à sua utilização, sendo que todas as despesas necessárias aos serviços de reparação e conservação correrão à conta exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**.

**NONA** - Os direitos decorrentes desta concessão são impenhoráveis, não podendo incidir qualquer ônus sobre os mesmos.

**DÉCIMA** - Em caso de dissolução ou quer ato superveniente que signifique a dissolução da **CONCESSIONÁRIA**, o imóvel reverterá ao domínio público, que promoverá a adequada destinação do patrimônio com vistas à preservação do interesse público e social.

**DÉCIMA PRIMEIRA** – A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**DÉCIMA SEGUNDA** – Se, a empresa fornecedora, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar



## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

com o Município, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, do início das atividades;
- b) 05% (vinte por cento) sobre o saldo do valor do investimento, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

§ 1º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

§ 2º - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**DÉCIMA TERCEIRA** – Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do **CONCEDENTE** nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONCEDENTE**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**DÉCIMA QUARTA** - As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva para resolver as dúvidas e/ou casos omissos que porventura venham a surgir sobre o presente instrumento, com renúncia expressa a todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, na presença de duas testemunhas, que, achado conforme e assinado, foi entregue as partes contratantes.

Sananduva RS, \_\_\_\_\_ de 2022.

MUNICIPIO DE SANANDUVA  
ANTUIR RICARDO PANSERA  
CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_